

**PARECER CME nº 02/04, APROVADO EM 28/09/2004 \***

**Assunto:** *Relação entre número de alunos e professor em sala de aula*

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação

**Relatores:** Conselheiros Odinir Furlani e Antonio Leite Neto.

**Processo CME nº 02/04**

## **1. Relatório**

### **1.1 - Introdução**

A relação adequada entre o número de alunos e o professor é sem dúvida, um dos fatores de grande influência na busca da qualidade no ensino. A esse respeito, os relatores deste trabalho, apresentam estudos sobre a aplicação do disposto no artigo 25 da Lei nº 9394/96, no que tange aos parâmetros para estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor.

É certo que o disposto no referido artigo estende também a preocupação com a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

### **1.2- Histórico**

O artigo 25 da Lei 9394/96 assim explicita:

**“Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.**

Parágrafo único: Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo”.

O presente trabalho limita a discussão somente ao número de alunos que comporão as turmas a serem regidas pelo professor.

Historicamente, sempre foi preocupação dos educadores buscar essa relação como um dos quesitos para a qualidade de ensino.

Pode-se constatar afirmações sobre o assunto em autores que no passado estabeleceram em seus escritos quantidades ideais de alunos por classe/turma.

Outros sugerem, para cada grau ou nível de ensino, diferentes quantidades de alunos por classe, levando-se em conta os estágios de seu desenvolvimento biopsicossocial.

Já constituiu norma do Sistema Estadual de Ensino, na década de 80, estabelecer o máximo de 50 (cinquenta) alunos por sala de aula, nas quatro últimas séries do ensino fundamental e no ensino médio, sob pena de não se conceder autorização para funcionamento de escolas.

O problema com classes numerosas tem gerado muita discussão em termos do aproveitamento na aprendizagem que se tem em classes assim constituídas. Muitas vezes, atribui-se ao número considerado elevado de alunos por sala de aula todos os insucessos da aprendizagem.

O processo de abertura de oportunidades escolares vem se desenvolvendo acompanhado de resistências crescentes, apoiadas em razões de natureza diversa: critica-se a presença de imposições políticas na criação de novas escolas, a adoção de medidas de emergência buscando a multiplicação do número de vagas, o recrutamento de pessoal despreparado para o exercício de funções docentes e administrativas e, principalmente, o baixo rendimento do ensino em todos os níveis de escolarização. Questiona-se se tal processo não está colocando ênfase nas metas quantitativas, em detrimento das metas qualitativas, comprometendo a qualidade de ensino.

Examinando o assunto do ponto de vista pedagógico nota-se que, para um bom aproveitamento escolar, ter-se-ia como ideal o estabelecimento de um número limitado de alunos em cada classe. Entretanto, considerado o problema sob o ponto de vista administrativo, verifica-se a sua complexidade, pois estariam aí vários interesses, principalmente o financeiro.

Recentemente (1996) criou-se o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, tendo como objetivo principal estabelecer as condições necessárias para democratização do ensino obrigatório (fundamental de oito séries). Dentre os critérios estabelecidos pelo FUNDEF para distribuição de recursos, destacam-se:

- 1- número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- 2- capacitação permanente dos profissionais de educação;
- 3- jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- 4- complexidade de funcionamento;
- 5- localização e atendimento de clientela;
- 6- busca da elevação do padrão de qualidade de ensino.

Pode-se inferir a constante preocupação com a expansão quantitativa e as metas qualitativas, bem como a liberdade a cada Sistema de Ensino em estabelecer parâmetro para atendimento, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, que expresse a relação adequada entre o número de alunos e o professor.

### **2. Apreciação**

Como vemos, o problema se nos apresenta para análise sob vários aspectos.

O primeiro refere-se às condições físicas do prédio escolar. O Decreto Estadual nº 12.342, de 27/9/78, que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

O capítulo VI desse Decreto refere-se a “Edificações Destinadas a Ensino - Escolas” e seu artigo 102 estabelece a relação mínima de área, de sala de aula por aluno.

“Art.102. A área das salas de aula corresponderá, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup> por aluno lotado em carteira dupla e de 1,20 m<sup>2</sup>, quando em carteira individual.” O Parecer CEE nº 40/87, embasado no Decreto Estadual nº 12.342, acima referido, estabelece:

- a) área mínima para sala de aulas comuns: 1,20 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno;
- b) número de alunos por classe ou turno;
  - para as quatro primeiras séries do primeiro grau: 40 (quarenta) alunos;
  - para as quatro últimas séries do primeiro grau e as séries do segundo grau: 50 (cinquenta) alunos.

Embora antiga, mas ainda em vigor, a Lei nº 1437, de 21/11/1966, que estabelece o Código de Obras de Sorocaba, no seu artigo 120 determina:

“Art. 120. A área das salas de aula corresponderá, no mínimo, a 1,00 m<sup>2</sup> por aluno lotado em carteira dupla e a 1,35 00 m<sup>2</sup> quando em carteira individual.”

Outro aspecto a ser considerado é o que se refere às razões de ordem pedagógica.

Implementar uma formação globalizante, que implica em evolução favorável de ordem física, psíquica, social, moral, cognitiva e afetiva, é desafio da nossa escola atual.

As Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação de Sorocaba, baseadas nos Princípios e Fins da Educação Nacional, visam a oferecer uma “educação de qualidade para todos”.

Essa “educação de qualidade para todos”, na escola formal, geralmente acontece num espaço físico delimitado, principalmente em salas de aula, salas especiais, oficinas, laboratórios, pátios, quadras

esportivas e outros. No nosso Sistema de Ensino, as salas de aula ainda prevalecem como espaço próprio para abrigar classes/turmas de alunos, sob a coordenação de um professor.

A classe de alunos é um dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e a limitação do número de alunos no espaço físico que é a sala de aula, um dos fatores que podem proporcionar um trabalho eficiente e eficaz em busca da concretização dos grandes objetivos da Educação Nacional.

Por último, a composição dos custos escolares leva em conta o número de alunos por classe. A redução desse número, é óbvio, implica em aumento de despesas com o ensino.

A resposta está, portanto, em saber-se quantos alunos comporão as classes escolares, sem que esse número as torne antieconômicas. O confronto está entre as vantagens pedagógicas obtidas com a redução de alunos e o conseqüente aumento das despesas com o ensino.

Alguns estudiosos sintetizam o seu pensamento sobre o assunto afirmando ser necessário que a classe seja tão limitada que possa assegurar ao aluno tranqüilidade, espaço, atenção do mestre e a possibilidade de mover-se e expressar-se sem constrangimento. Ao mesmo tempo, deverá a classe ser suficientemente vasta para favorecer a variedade de relações pessoais entre os alunos, estimular a formação de sua personalidade ao contato das influências do grupo, dando-lhes também a consciência de pertencer a uma comunidade ampla e significativa.

Ao longo dos últimos anos os autores não vêm se manifestando sobre o assunto, em virtude da grande demanda por vagas, graças ao desejo de universalizar o ensino. Em décadas anteriores os autores abordavam o assunto em suas obras, chegando alguns a estabelecer o limite máximo das classes escolares entre 30 e 40 alunos, nas séries iniciais do ensino fundamental, e de 40 a 45 nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Encontramos, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, critérios para a formação de grupos de crianças assim expressos: "Tão importante quanto pensar nos agrupamentos por faixa etária é refletir sobre o número de crianças por grupos e a proporção de adulto por crianças. Quanto menores as crianças, mais desaconselhados são os grupos muito grandes, pois há uma demanda de atendimento individualizado. Até os 12 meses, é aconselhável não ter mais de 6 crianças por adulto, sendo necessária uma ajuda nos momentos de maior demanda, como, por exemplo, em situações de alimentação. Do primeiro ao segundo ano de vida, aproximadamente, aconselha-se não mais do que 8 crianças para cada adulto, ainda com ajuda em determinados momentos. A partir do momento no qual as crianças deixam as fraldas até os 3 anos, pode-se organizar grupos de 12 a 15 crianças por adulto. Quando as crianças adquirem maior autonomia em relação aos cuidados e interação de forma mais independente com seus pares, entre 3 e 6 anos, é possível pensar em grupos maiores, mas que não ultrapassem 25 crianças por professor".

### 3. Conclusão

Por certo consenso encontrado entre os estudiosos, com base no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, as praxes existentes no Sistema Municipal de Ensino e a manifestação de muitos educadores consultados, pode-se propor a fixação do número de alunos por classe/turma na rede de escolas do Município de Sorocaba, na seguinte correspondência adulto/professor por grupos de alunos a saber:

a) **na educação infantil**, o CME se manifesta pela observância da recomendação contida no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;

b) **no ensino fundamental**, nas duas séries iniciais, o máximo de 30 alunos, e nas demais séries o máximo de 35 alunos por classe/turma;

c) **no ensino médio**, o máximo de 40 alunos por classe/turma;

d) **na educação de jovens e adultos**, no ensino fundamental e médio o máximo de 40 alunos por classe/turma.

Tem o presente Parecer caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, devendo este adequar-se paulatinamente às novas recomendações.

Sugere-se adequado planejamento da rede física escolar do Município, contemplando construções escolares nos locais de grande demanda por vagas, admitindo-se, por ora, maior flexibilidade quando se tratar do atendimento da escolaridade gratuita e obrigatória, respeitando-se a área da sala de aula.

Diante do exposto, submetemos o presente parecer à apreciação do plenário deste CME.

### **Deliberação Plenária**

O Conselho Municipal aprova, por unanimidade, o presente Parecer, nos termos dos votos dos relatores.

Presentes os Conselheiros: Antonio Leite Neto, Evaldo Teixeira Calado, Cláudio Roberto Silva, Denise Lemos Gomes, Fernanda de Camargo Pires, José Carlos Florenzano, Maria Armida Baddini de Menezes, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Regina Célia Tardelli Ribeiro, Rosaria Clavijos Simão, Úrsula Jacinto Medeiros, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

**Sala do Plenário, em 28 de setembro de 2004.**

***Valdelice Borghi Ferreira***

***Presidente do CME***

**\* Publicação: DOM de 26/11/2004**